



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDMILSON
BARBOSA
FERNANDES
01/09/2026 13:36

Curitiba, 1º de setembro de 2026.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: PCC-Pedido de Contratação – Inexigibilidade - Contratação de apresentação artística teatral

Solicitamos a Vossa Senhoria as providências necessárias para contratação de **Denise Stoklos Produções Artísticas Ltda**, conforme detalhamento a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Unidade de Medida	Valor (R\$)
1	Apresentação artística teatral autoral com duração de aproximadamente 50 minutos - <i>“Dalton Trevisan, que tinha um cachorro”</i>	01	-	R\$ 48.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de apresentação artística insere-se no planejamento estratégico de eventos deste Regional para compor e abrilhantar a programação da 13ª Semana Institucional da Magistratura do Trabalho da 9ª Região, constituindo-se também como marco comemorativo de alto valor simbólico alusivo ao cinquentenário do Tribunal, por coincidir com seu mês de aniversário.

A contratação justifica-se ainda pela relevância da apresentação artística como instrumento de fomento à cultura, de promoção do acesso ao teatro e de enriquecimento intelectual.

A performance da artista Denise Stoklos, reconhecida por sua expressiva contribuição às artes cênicas, constitui oportunidade de aproximação de Magistradas, Magistrados, Servidoras, Servidores e convidadas(os) com a linguagem teatral, proporcionando novas experiências e perspectivas que estimulem a reflexão, a crítica, a criatividade e a ampliação de repertório cultural.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9.ª REGIÃO

Endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho 528 – Plenário Pedro Ribeiro Tavares.

Prazo de entrega:	30/09/2026
--------------------------	------------

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A empresa **Denise Stoklos Produções Artísticas Ltda** é produtora exclusiva do objeto da contratação, peça teatral autoral, sendo que a artista é também a intérprete exclusiva. A escolha da artista se deu por sua notoriedade, expressividade e importância teatral e cultural.

A escolha da artista Denise Stoklos se justifica pelo fato de ser a criadora da estética artística denominada de “*Teatro Essencial*”, a qual teve início com a peça “*Mary Stuart*”, que estreou em 1987 na cidade de Nova York e foi apresentada em mais de 30 países, em 7 idiomas diferentes, tornando-se sucesso de público e crítica, conforme matéria (anexa) publicada no Portal da Folha de São Paulo¹, a qual aborda também as cinco décadas de carreira da atriz, dramaturga e diretora.

Foi a partir das pesquisas para ‘Mary Stuart’ que ela escreveu o ‘*Manifesto do Teatro Essencial*’, uma proposta baseada na presença do ator, com o mínimo possível de efeitos, como figurino, cenário e iluminação. O texto é, até hoje, uma referência para o teatro brasileiro contemporâneo.

Percebi que estava construindo princípios que se repetiam, de acordo com o que concebia’, lembra sobre a decisão de escrever o documento. De acordo com a teoria de Stoklos, nada é tão importante quanto os recursos do ator — corpo, voz, memórias, pensamentos, intuição.

No mesmo sentido, matéria publicada no Portal Bem Paran², enaltecendo o sucesso da artista, da sua obra e de sua criação estética:

Montada originalmente em 1987, no lendário Café La MaMa (EUA), a peça, escrita, dirigida e interpretada por Denise, é considerada um dos maiores fenômenos teatrais brasileiros no exterior. O solo, que foi apresentado em dezenas de países, marca a criação do estilo ‘Teatro Essencial’, definido pela própria artista como uma linguagem radical ancorada na presença solitária do ator no palco, que utiliza unicamente sua voz e o gestual como recursos expressivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Importante destacar o perfil da premiada artista paranaense, diretora, coreógrafa, escritora e professora de artes Denise Stoklos, publicado em artigo/entrevista da UNESPAR (anexo):

Denise Stoklos é descendente de ucranianos e nasceu em Irati, Paraná, no ano de 1950. É mãe de dois filhos. Em 1977, mudou-se para Londres e criou o seu estilo de performances solos. Diretora, coreógrafa, atriz, escritora. Iniciou a sua carreira quando cursava Sociologia na Pontifícia Universidade Católica (PUC Paraná) e Jornalismo na Universidade Federal do Paraná. Se apresentou em mais de 33 países, em diferentes idiomas, recebeu dezenas de prêmios, publicou livros, dirigiu e atuou em dezenas de solos teatrais de sua autoria.

Os seus espetáculos se caracterizam pela crítica à sociedade contemporânea. Atuou na TV brasileira. Foi dirigida por grandes Mestres como Antônio Abujamra, Antunes Filho, Luiz Antonio Martinez Correa e Fauzi Arap.

Lecionou Performance Arts na NYU (New York University - EUA), é doutora honoris causa pela UNICENTRO (Paraná), o seu nome é atribuído a Festival, Auditório universitário, Centro Cultural e Fundação. Foi agraciada pela Ordem do Mérito Cultural, do Rio Branco e do Pinheiro e com diversos prêmios no Brasil pela Associação de Produtores de Espetáculos Teatrais (Apetesp), Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA), Shell, Mambembe e fora do nosso país em Edimburgo/Escócia, Romênia, Cuba etc.

O espetáculo escolhido para apresentação neste Regional é a nova peça “Dalton Trevisan, que tinha um cachorro”.

A singularidade e a exclusividade do objeto resultam comprovadas por meio de *prints*, *release* e links de matérias jornalísticas sobre a peça teatral de criação da artista, bem como divulgação pelo Guia Curitiba¹, da Prefeitura de Curitiba, da apresentação do novo espetáculo no Teatro Guaíra.

A peça é inspirada em contos do escritor curitibano Dalton Trevisan e assim foi descrito no portal CBN³:

O espetáculo 'Dalton Trevisan, que tinha um cachorro' é um solo de Stoklos, com direção de Alessandra Maestrini. Inicialmente, o plano de Denise era basear a peça no conto em que o escritor narra a morte e a perda de seu cão, 'Tiau, Topinho', publicado em 'Dinorá' -- livro de 1994 que acaba de ser reeditado pela Todavia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Com o amadurecimento da ideia, foram incluídos outros textos no roteiro, como o conto 'Noites de insônia' e diversas ministórias publicadas em 'Ah, é?', 'Arara bêbada', 'Pico na veia', entre outros, além de trechos da correspondência e de diários de Dalton Trevisan. Os escritos que complementaram 'Tiau, Topinho' falam sobre velhice, infância, processo de escrita, e a relação de Dalton com outros escritores e com a insônia.

Sobre a inspiração para a nova peça, a matéria do portal Folha de São Paulo³ publicou:

Uma carta enviada em 2012 e jamais respondida pelo destinatário é a motivação da artista paranaense Denise Stoklos para o espetáculo que pretende encenar no segundo semestre deste ano, com direção de Alessandra Maestrini.

Nela, Denise pedia a autorização do escritor Dalton Trevisan para levar ao palco alguns de seus contos. Morto em 2024, aos 99 anos ele jamais respondeu, mas guardou a mensagem.

A notória especialização da artista, somada à singularidade da obra e à exclusividade da proponente na execução do espetáculo, preenchem os requisitos cumulativos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a impossibilidade de seleção de outro artista com perfil e obra idênticos, capazes de atender aos objetivos institucionais deste Tribunal.

- 1- Portal Folha de São Paulo - UOL. **Denise Stoklos revive 'Mary Stuart' nos palcos e celebra cinco décadas de carreira.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/08/denise-stoklos-revive-mary-stuart-nos-palcos-e-celebra-cinco-decadas-de-carreira.shtml>>. Acesso em 06.08.2026.
- 2- Portal Bem Paraná. **Denise Stoklos traz o premiado espetáculo "Mary Stuart" para Curitiba.** Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/cultura/denise-stoklos-traz-o-premiado-espetaculo-mary-stuart-para-curitiba/>>. Acesso em 06.08.2026.
- 3- Guia Curitiba. Prefeitura Municipal de Curitiba. **Dalton Trevisan, que tinha um cachorro.** Disponível em: <<https://guia.curitiba.pr.gov.br/evento/dalton-trevisan-que-tinha-um-cachorro/11066>>. Acesso em 05.08.2026.
4. Portal CBN. **Denise Stoklos estreia na Flip peça sobre Dalton Trevisan, que fez 'radiografia da humanidade com crueza e amor'.** Disponível em: <<https://cbn.globo.com/coberturas/flip/noticia/2026/07/23/denise-stoklos-estreia-na-flip-peca-sobre-dalton-trevisan-que-fez-radiografia-da-humanidade-com-crueza-e-amor.ghtml>>. Acesso em 05.08.2026.
5. Folha de São Paulo. UOL. **Denise Stoklos busca nos palcos lado íntimo do vampiro Dalton Trevisan.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2026/05/denise-stoklos-busca-nos-palcos-lado-intimo-do-vampiro-dalton-trevisan.shtml>>. Acesso em 05.08.2026.

Fundamentação: Lei 14.133/2021 – Art. 74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	
5.1. Informar se a contratação é sustentável (em razão de característica própria do objeto) e/ou se foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação):	
Dimensão	Critérios
Ambiental:	A contratação, embora de natureza predominantemente cultural, enquadra-se nas diretrizes de sustentabilidade ambiental do TRT9 pela adoção de práticas de racionalização de recursos, priorizando a eficiência na utilização da infraestrutura pública existente e a redução do consumo de materiais em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.
Econômica:	A contratação de artista exclusiva, mediante justificativa de notória especialização, assegura o cumprimento do objeto com alta qualidade técnica. A adoção de seguro-garantia para a antecipação de valores resguarda o erário, alinhando-se às boas práticas de gestão de risco e eficiência financeira.
Social:	Incentivo à integração entre o Tribunal e a comunidade, fortalecendo a responsabilidade social institucional por meio da democratização do acesso à cultura no ambiente de trabalho (13ª Semana Institucional da Magistratura do TRT 9ª Região) e comemorações de relevância histórica (aniversário de 50 anos do TRT9).
Outra (cultural)	A contratação promove a valorização e a difusão da cultura brasileira e regional, ao viabilizar a apresentação da peça teatral de uma artista reconhecida nacionalmente (Denise Stoklos).
Caso a contratação não se encaixe em algum dos critérios acima, justifique:	
Fundamentação: RES CSJT 364/2023 <i>Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.</i> < Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade > (ctrl + clique)	
5.2. Informar se a contratação está relacionada a algum tema do Plano de Logística Sustentável – PLS (ctrl + clique) e suas metas para o ano corrente:	
Sim ()	Tema (a partir da página 22 do PLS): () 2. Papel; () 3. Copos Descartáveis; () 4. Água envasada em embalagem plástica; () 5. Impressão; () 6. Energia Elétrica; () 7. Água e Esgoto; () 8. Gestão de Resíduos; () 9. Reformas e Construções; () 10. Limpeza; () 11. Vigilância; () 12. Telefonia; () 13. Veículos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	() 14. Combustível; () 16. Aquisições e Contratações () 17. Qualidade de vida; () 18. Capacitação em sustentabilidade; () 20. Programa “Justiça Carbono Zero”.
	Meta do ano corrente: • (Ex. da Meta “3 - Copos Descartáveis”: a) Restringir o consumo de copos descartáveis de plástico em até 180 centos por ano até encerrar o limite existente em estoque; b) Não adquirir copos descartáveis de plástico. Informar a meta “3.b)” quando forem adquirir Copos Biodegradáveis, por ex.; • Vide pág. 23 em diante do PLS.
	A contratação contribui para a meta do PLS do Tribunal? () Sim Porque: () Não, ainda que relacionada ao tema do PLS do Tribunal Porque:
Não (X)	(X) Porque não há no PLS tema relacionado ao objeto da contratação. () Eventualmente, outro motivo:

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 23, §4º da Lei 14133, a empresa apresentou comprovação de adequação da proposta comercial ao preço praticado em outras contratações, mediante notas fiscais de um contrato do corrente exercício:

<26/05/2026 – NF 639/2026 – Sociedade Brasileira de Reumatologia-SBR – “Participação artística de Denise Stoklos no Congresso de Reumatologia a ser realizado em Curitiba, que será realizado em 03 de setembro de 2026 - referente a 50% do cachê”- **Valor R\$ 14.000,00.**>

<26/08/2026 - NF 647/2025 - Participação artística de Denise Stoklos no Congresso de Reumatologia a ser realizado em Curitiba, que será realizado em 03 de setembro de 2026, ref. aos 50% do valor restante do cachê.”- **Valor: R\$ 14.000,00.**>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Justificativa de Preço e Análise da Compatibilidade, Economicidade e Vantajosidade

A proposta apresentada pela Denise Stoklos Produções Artísticas Ltda é adequada e vantajosa para a Administração, pois, conforme declaração da assessoria da artista, o valor possui natureza de "custo colocado", englobando não apenas o cachê artístico, mas a totalidade da logística operacional para uma equipe de 05 (cinco) profissionais, incluindo: passagens aéreas (ida e volta), hospedagem (02 diárias em 05 quartos individuais), alimentação (*per diem*), transporte executivo local, visitas técnicas e adaptação de *rider* técnico (luz e som) para o local do espetáculo.

Nesse aspecto, a título meramente exemplificativo, realizou-se em 1º/09/2026 o levantamento parcial de custos logísticos necessários à vinda da equipe em 29/09 e retorno em 1º/10/2026, sem considerar variações de tarifa dinâmica em caso de compra próxima à data do evento:

- Transporte aéreo em cabine Econômica Premium ida e volta (São Paulo – Curitiba/Curitiba-São Paulo) para 5 pessoas – valores a partir de **R\$ 5.791,00** com despacho de bagagem (anexo).
- Hospedagem: 5 acomodações individuais (padrão 5 estrelas, região central de Curitiba, 02 diárias com café da manhã, hotel referenciado no contrato com a SBR): Valor de **R\$ 8.306** com impostos e taxas. (anexo)
- 2 Diárias e meia com alimentação para 5 pessoas – **R\$ 2.500,00**.
- Estimativa de Transporte (Aeroporto/hotel – Hotel/TRT – Hotel/Aeroporto) em veículo(s) executivo(s) para 5 pessoas – **R\$ 1.000,00**.
- Seguro-garantia para antecipação de parcela – Cotação de **R\$ 805,48** (anexo).

Desse modo, a estimativa de custos logísticos pode chegar a **R\$ 18.400,00** ou mesmo superar tal valor, considerando a dinâmica de algumas tarifas envolvidas. Desse modo, levando-se em conta o valor do cachê artístico de R\$ 28.000,00, acrescido dos custos logísticos, tem-se um montante de **R\$ 46.400,00**, sem considerar a incidência de tributos federais e municipais.

No que diz respeito à incidência de tributos, necessário ponderar que no contrato anexo, assinado com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a empresa contratada arcou/arcará com tributação sobre o montante de **R\$ 28.000,00**. No caso do contrato com este Regional, os tributos federais e municipais incidirão sobre valor significativamente maior, de **R\$ 48.000,00**, o que corresponde a um custo de até **R\$ 5.760,00**, se considerado o percentual estimado de 12% de tributos.

Há de se considerar ainda que, para a apresentação no 43º Congresso de Reumatologia, a artista recrutou equipe menor, de apenas 3 (três) pessoas, sendo que no contrato com este Regional, em face das particularidades de logística, dinâmica e estrutura da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

apresentação escolhida, a artista precisará de equipe de 5 pessoas, significativamente maior que do contrato ora comparado.

Por fim, importa ressaltar que no contrato com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a empresa Denise Stoklos Produções Artísticas recebeu parcela antecipada de 50% em maio de 2026, por ocasião da assinatura do contrato, ou seja, 4 (quatro) meses antes da apresentação, com quitação do saldo nos dias próximos à apresentação, agendada para 3/9/2026. Desse modo, no contrato com a SBR, além da empresa poder fazer caixa e até mesmo trabalhar os valores da parcela antecipada, ela receberá a totalidade do valor líquido de cachê, antes da apresentação, situação não verificada no contrato com esta Corte que, embora preveja antecipação, essa será de apenas algumas semanas antes da apresentação, sendo que o saldo somente será pago após a execução da peça.

Tecidas todas essas considerações, o valor de **R\$ 28.000,00**, de cachê artístico relativo à apresentação da artista Denise Stoklos no 43º Congresso de Reumatologiaⁱ em Curitiba, está alinhado com a proposta apresentada a este Regional, considerando que o contrato em questão corresponde somente ao cachê da artista, não englobando os custos logísticos e de equipe para apresentação na 13ª Semana Institucional da Magistratura do TRT 9ª Região.

O contrato anexo estabelecido com a Sociedade Brasileira de Reumatologia em sua Cláusula Quinta estabelece que o Contratante assume a responsabilidade integral pela viabilização operacional e logística do evento.

Entre os principais encargos, cabe à contratante providenciar toda a infraestrutura técnica, incluindo equipamentos de som, luz, camarins e palco. Além disso, a contratante deve providenciar o abastecimento dos camarins e arcar com todos os custos de viagem e estadia da equipe o que compreende a emissão de passagens aéreas, hospedagem em quartos individuais, custeio de alimentação (ou fornecimento de refeições no hotel de hospedagem) e a disponibilização de transporte executivo para todos os deslocamentos programados entre aeroporto, hotel e local do evento.

Desse modo, observa-se que a adoção do modelo de "custo colocado" proporciona segurança administrativa ao Tribunal, visto que transfere à contratada a responsabilidade pelo gerenciamento das reservas, alterações de última hora e conformidade técnica do espetáculo. Isso exime o TRT 9ª Região de realizar múltiplos procedimentos licitatórios ou contratações diretas acessórias para passagens, hotéis e transporte, o que demandaria maior tempo da equipe administrativa e acarretaria riscos de desencontros logísticos.

Conclui-se, portanto, que o valor proposto mantém coerência com a lógica de precificação do mercado cultural, pois, a diferença de **R\$ 20.000,00** entre os dois valores refere-se, portanto, ao valor de mercado da infraestrutura de viagem e técnica, acrescida da gestão administrativa desses serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

A adoção do modelo de "custo colocado" é a solução de maior eficiência para o TRT da 9ª Região na 13ª Semana Institucional. Ao centralizar as responsabilidades na Denise Stoklos Produções Artísticas Ltda, este Tribunal evita a fragmentação de processos licitatórios para itens de hotelaria, transporte e alimentação, reduzindo o risco de desencontros logísticos e otimizando a carga de trabalho das unidades administrativas.

Da antecipação de valores

Quanto à antecipação do valor prevista na proposta, a empresa, por meio da assessoria da artista, declarou ser *"imprescindível a antecipação dos 50% previstos no contrato"* e que antecipação é uma condição necessária para dar andamento à produção.

A medida se mostra condizente com o que foi pactuado com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, que antecipou 50% do contrato 4 (quatro) meses antes da apresentação.

Desse modo, diante da declaração da empresa, a medida é, portanto, o meio necessário para assegurar a presença da artista na 13ª Semana Institucional.

A fim de viabilizar a antecipação, a empresa providenciará apólice de Seguro-Garantia para apresentar a este Regional, conforme cotação anexa.

i-Portal do 43º Congresso Brasileiro de Reumatologia. Sociedade Brasileira de Reumatologia. Disponível em: < <https://sbr2026.com.br/programacao.html>>. Acesso em 31.08.2026 .

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

Preço Total:	R\$ 48.000,00	
Percentual:	0 % - 1º grau	100% - 2º grau
Natureza da despesa:	3.3.3.9.0.39	
Item SIGEO:	151102026000527	

Obs: O valor para a despesa não está previsto no Plano Anual de Contratações, pois a proposição da contratação da artista Denise Stoklos pelo Grupo de Trabalho e aprovação da pela Presidência ocorreram no presente exercício, de modo que não era possível prever tal despesa no processo de elaboração do PCA 2026.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	Denise Stoklos Produções Artísticas Ltda
CNPJ:	53.559.472/0001-45
Nome Fantasia:	
Endereço:	Rua Simão Álvares 801, Conj 121, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05417-030
Contato:	André Gedeon - Assessor
Telefone:	(11) 99444-6120
Email:	deco@fidellio.com.br

10. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Nome:	E-mail:	Fone:
<Secretaria-Geral da Presidência >	<sgp@trt9.jus.br>	<41-3310-7228>

11. FISCAIS DO CONTRATO

Tipo:	Nome:	E-mail:	Fone:
Titular	Edmilsom Barbosa Fernandes	edmilsomfernandes@trt9.jus.br	41-3310-7228 (1708)
Substituto	Jonathan Delitsch	jonathandelitsch@trt9.jus.br	41-3310-7228 (1294)

12. UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRÕES

(X) Declaramos que, para elaboração do presente Estudo técnico preliminar (se aplicável) / Termo de referência, utilizamos os modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, disponíveis na Intranet / SLC Licitações e Contratos / Governança e Gestão.

Para elaboração do Mapa de Riscos (se aplicável) e Mapa Comparativo de Preços também foram utilizados os modelos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente de que os tópicos não devem ser excluídos dos modelos (justificar quando não aplicável), nem os textos das fundamentações, bem como a versão dos documentos constantes no rodapé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(X) Declaramos que os seguintes itens foram modificados nas minutas utilizadas para esta contratação:

- < PCC-Pedido de Contratação – Inexigibilidade >: <4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE > : <Justificativa e comprovação da exclusividade adaptadas ao caso >

(os itens modificados, eventualmente acrescidos ou suprimidos devem ser indicados aqui, bastando a referência, sem necessidade de transcrição do item)

13. DOCUMENTOS ANEXADOS

- DFD – Documento de Formalização da Demanda (print SIGEO);
- Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Proposta do fornecedor acrescida de mensagem eletrônica com declaração de despesas englobadas e justificativa da antecipação de parcela;
- Documento comprobatório da Exclusividade/Reconhecimento Artístico/Notória Especialização (matérias jornalísticas publicadas em portais da internet e release da peça elaborado pela própria artista);
- Comprovante do Preço Praticado;
- Certidões de regularidade;
- Despacho SGP 872/2026 e Despacho SGP 959/2026;
- Portaria Conjunta Presidência-Corregedoria-Escola Judicial 110/2026

Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)

Respeitosamente,

Edmilsom Barbosa Fernandes
Analista Judiciário
Secretaria-Geral da Presidência

Danielle Corrêa Polak Sigwalt
Secretária-Geral da Presidência